

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.388/2015.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HONRARIAS MUNICIPAIS".

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL AQUIDAUANA, **ESTADO** DE **MATO** GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8°, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, as HONRARIAS MUNICIPAIS e são as seguintes:

I-Título de Cidadão Aquidauanense;

II-Título de Cidadão Emérito Deputado Dr. Nelson Trad;

III-Medalha Cultural Rubens Corrêa;

IV-Medalha Social Gessie Resstel Corrêa;

V-Medalha Nelson Mandela;

VI-Medalha Desportista José Silva de Oliveira (Bife);

VII-Medalha Empresa Social Armando Trindade;

VII-Medalha de Mérito Ambiental Engº. Florestal Rubens Nogueira da Rosa;

IX-Medalha por Ato de Bravura Cel. Antônio João;

X-Medalha Indígena Pakalalá;

XI-Comenda Cel. Carlos Camisão 11 de junho Retirada da Laguna.

Art. 2º As honrarias municipais serão concedidas por via de decretos legislativos às pessoas que, radicadas ou não no Município, tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 3º O Título de Cidadão Aquidauanense será outorgado a pessoas naturais de outras cidades e o Título de "Cidadão Emérito Deputado Dr. Nelson Trad" aos nascidos no Município de Aquidauana, que preencham os seguintes requisitos:

I-tenham prestado ao Município relevantes serviços públicos, comprovados por intermédio de documentos públicos ou particulares autênticos e registros jornalísticos;

II-contem como histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho social, ou científico, ou artístico, ou cultural, ou político, ou esportivo, ou filantrópico, ou ainda em outras áreas que evidenciem o homenageado com relação à média das pessoas.

**Art. 4º** As medalhas a que se referem os incisos III a XI do art. 1º desta lei serão concedidas observadas as seguintes condições:

I-a Medalha Rubens Corrêa a pessoas ou grupos que tenham se destacado em atividades culturais, educacionais, científicas ou artísticas;

II-a Medalha Gessie Resstel Corrêa a pessoas, ou grupos e entidades que tenham se destacado na área de ação social e mobilização popular;

III-a Medalha Nelson Mandela a pessoas, grupos e entidades que tenham se destacado nos diversos setores da sociedade no combate à prática do racismo e em favor da cultura afro-brasileira;

IV-a Medalha Desportista José Silva de Oliveira — Bife a pessoas, equipes, clubes, empresas e quaisquer entidades que tenham se destacado no Município no desenvolvimento do esporte de Aquidauana

V-a Medalha Empresa Social Armando Trindade a empresas que tenham se destacado em atividades na área de ação social e educacional junto às comunidades do Município;

VI-a Medalha de Mérito Ambiental Engº Florestal Rubens Nogueira da Rosa a pessoas, equipes, empresas ou entidades que se destacarem na preservação

ambiental em projetos de recuperação de áreas verdes, de mananciais, das águas, do ar e do Pantanal;

VII-a Medalha por ato de bravura Cel. Antônio João a militares e policiais que tenham realizado algum ato de bravura que comprovadamente não tenha sido no exercício da função.

VIII-a Medalha Indígena Pakalalá as pessoas, grupos ou entidades que tenham se destacado no combate dos diversos setores da sociedade em benefício a permanência da cultura indígena;

IX-a Comenda Cel. Carlos Camisão 11 de junho Retirada da Laguna a pesssoas ou entidades que contribuam ou contribuíram para a valorização do Turismo Histórico, ou educação, ou cultura, ou atividades militares, ou ações voltadas para a valorização da história sobre a Guerra do Paraguai/Retirada da Laguna.

Art. 5º Os projetos de outorga de medalhas serão instruídos com documentos comprovando a importância da atuação dos agraciados, enquanto que os projetos de outorga de títulos de cidadão, cidadão de emérito e comenda Coronel Carlos Camisão serão instruídos com a biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e com a relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município e ao fato histórico da Guerra do Paraguai/Retirada da Laguna.

**Art.** 6º Fica limitada cada Vereador a concessão de 01(um) "Título de Cidadão Aquidauanense", 01 (um) Título de "Cidadão Emérito Deputado Dr. Nelson Trad" e 01 (uma) Medalha e 01 (uma) Comenda por ano.

Parágrafo único. Em ano de eleições municipais fica vedada a apresentação de projetos de decreto legislativo que concedam honrarias durante os 30(trinta) dias que precederem as eleições.

- **Art.** 7º Os projetos e suas documentações, subscritos inicialmente pelo autor, deverão ser protocolizados lacrados e processados de forma sigilosa, constando na sobrecarta apenas o nome do autor e o assunto como "Propositura de Honraria".
- **Art. 8º** A cada biênio, o Presidente da Câmara constituirá uma Comissão Especial, composta de 05(cinco) Vereadores, para opinar sobre os projetos dessa natureza.
  - § 1º A Comissão terá 30 (trinta) dias para emitir parecer;

A

- § 2º A votação na Comissão será secreta;
- § 3º Os projetos que receberem parecer contrario serão novamente lacrados pela Comissão e arquivados, por despacho de seu Presidente, sendo mantido o sigilo do processamento e vedada a divulgação do nome da pessoa indicada pelo autor.
- § 4° Os projetos com insuficiência de documentos serão devolvidos ao autor, devidamente lacrados, para que os complete.
- Art. 9º Os projetos que receberem parecer favorável serão, por despacho do Presidente da Comissão, encaminhados ao autor, para completar o número de assinaturas correspondente a 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo único. Cumprida a exigência disposta neste artigo, o projeto será encaminhado para inclusão na Ordem do Dia, a critério do Presidente da Câmara.

- Art. 10. Não se consideram serviços relevantes prestados à Aquidauana os atos praticados ou trabalhos desenvolvidos por dever de ofício pelas autoridades constituídas.
- Art. 11. A entrega dos Títulos de "Cidadão Aquidauanense" e de "Cidadão Emérito" e Comenda Coronel Carlos Camisão será feita em sessões solenes especialmente convocadas pelo (a) Presidente da Cârnara para esse fim, devendo ser realizadas, preferencialmente, em datas históricas, data comemorativa da fundação da cidade, como também de confraternização universal e as de exaltação dos valores humanos.
- § 1º A entrega das medalhas será feita em sessão solene a ser realizadas nas seguintes datas:
- I-a Medalha "Rubens Corrêa", por ocasião da data do aniversário de Rubens Corrêa;

II-a Medalha "Gessie Resstel Corrêa", no dia Mundial de combate a fome;

III-a Medalha "Nelson Mandela", por ocasião da Semana da Consciência Negra, a ser comemorada anualmente no mês de novembro; IV-a Medalha de Honra ao Mérito desportista José Silva de Oliveira "Bife", por ocasião do Dia do Esportista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de fevereiro;

V-a Medalha "Armando Trindade", no dia do empresário;

VI-a Medalha "Ambientalista Engo. Florestal Rubens Nogueira da Rosa", por ocasião do Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado anualmente no dia 5 de junho;

VII-a Medalha por atos de bravura "Cel. Antônio João";

VIII-a Medalha Indígena Pakalalá, na Semana do Índio;

IX-a Comenda Cel. Carlos Camisão, no dia 11 de junho.

- § 2º Nas sessões solenes aludidas, só será permitida a palavra do Presidente da Mesa, do Vereador autor da propositura ou, em caso de ausência, do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e do homenageado.
- § 3° Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá, atendendo a requerimento devidamente aprovado, fazer a entrega dos títulos em sessões ordinárias.
- § 4º Estando presente algum Chefe do Poder Executivo, de qualquer esfera, ser-lhe-á concedida a palavra por entendimento da Mesa Diretora.
- Art. 12. Os Títulos de "Cidadão Aquidauanense" e "Cidadão Emérito" terão as dimensões e os dizeres constantes dos Anexos I e II desta lei, respectivamente, e serão preenchidos com o nome do agraciado, o número do decreto legislativo que o concedeu e data da concessão.
- Art. 13. As medalhas a que se refere o art. 1º desta lei serão cunhadas com as seguintes especificações:

I-a Medalha "Rubens Corrêa" será confeccionada em metal dourado medindo 7 (sete) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, exibindo no anverso a efígie estilizada do Ator Rubens Alves Corrêa e conturbada em sua borda com a inscrição "Medalha Rubens Corrêa" e, no reverso, o Brasão do Município de Aquidauana, contornada em sua borda com a inscrição "Câmara Municipal de Aquidauana";



II-a Medalha "Gessie Corrêa" será confeccionada em metal prateado, medindo 6 (seis) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, exibindo no anverso o símbolo da solidariedade (duas mãos entrelaçadas), contornada em sua borda com a inscrição "Medalha Gessie Corrêa" e, no reverso, o Brasão do Município de Aquidauana, contornada em sua borda com a inscrição 'Câmara Municipal de Aquidauana";

III-a Medalha "Nelson Mandela" será confeccionada em metal prateado, medindo 6 (seis) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, exibindo no anverso o perfil do líder negro Nelson Mandela, contornada em sua borda com a inscrição "Medalha Nelson Mandela dia Nacional da Consciência Negra" e, no reverso, o Brasão do Município de Aquidauana", contornada em sua borda com a inscrição "Câmara Municipal de Aquidauana";

IV-a Medalha "Jose Silva de Oliveira (Bife) será confeccionada em metal prateado, medindo 6 (seis) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, exibindo no anverso o perfil de José Silva Oliveira (Bife) contornada em sua borda com a inscrição " Medalha José de Oliveira (Bife)" dia do Esportista e no reverso, o Brasão do Município de Aquidauana, contornada em sua borda com a inscrição " Câmara Municipal de Aquidauana";

V-a Medalha "Armando Trindade" será confeccionada em metal prateado, medindo 6 (seis) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, exibindo no anverso um desenho que simbolize as empresas instaladas no Município, contornada em sua borda com a inscrição "Medalha Armando Trindade Empresa Cidadã" e, no reverso, o Brasão do Município de Aquidauana, contornada em sua borda com a inscrição "Câmara Municipal de Aquidauana";

VI-a Medalha "Ambientalista Rubens Nogueira da Rosa" será confeccionada em metal prateado, medindo 6 (seis) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, exibindo no anverso o perfil do ambientalista Rubens Nogueira da Rosa, contornada em sua borda com a inscrição "Medalha ambientalista" e, no reverso, o Brasão do Município de Aquidauana, contornada em sua borda com a inscrição "Câmara Municipal de Aquidauana";

VII-a Medalha por atos de bravura "Cel. Antônio João" será confeccionada em metal prateado, medindo 6 (seis) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, exibindo no anverso o perfil do Coronel Antônio João, contornada em sua borda com a inscrição "Medalha por Ato de Bravura" e, no reverso, o Brasão do Município de Aquidauana, contornada em sua borda com a inscrição "Câmara Municipal de Aquidauana".



VIII-a Medalha "Indígena Pakalalá" será confeccionada em metal prateado, medindo 6 (seis) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, exibindo no anverso o perfil do indígena Pakalalá, contornada em sua borda com a inscrição "Medalha Indígena" e, no reverso, o Brasão do Município de Aquidauana, contornada em sua borba com a inscrição "Câmara Municipal de Aquidauana";

IX-a Comenda Coronel "Carlos Camisão" será confeccionada em metal prateado, medindo 6 (seis) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, exibindo no anverso o perfil do Cel. Carlos Camisão, contornada em sua borda com a inscrição "Comenda 11 de junho" e, no reverso, o Brasão do Município de Aquidauana, contornada em sua borda com a inscrição "Câmara Municipal de Aquidauana".

- **Art. 14.** A Câmara Municipal registrará em livro próprio o nome dos agraciados com as medalhas de mérito, constando o número do decreto legislativo e a data da entrega da honraria.
- **Art. 15.** Os originais das Medalhas de Mérito ficarão expostos na Câmara Municipal, devidamente protegidos, acompanhados de quadro atualizado com os nomes dos agraciados.
- Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.
- Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Fevereiro de 2015.

Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente da Câmara -